

MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA



CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

= ÉPOCA 2026/2027 =

MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA, ente de direito público equiparado a pessoa coletiva n.º 506 632 938, com sede no largo Visconde de Moselos, 4940 – 525 Paredes de Coura, aqui representado por Tiago Manuel Pereira da Cunha, Presidente da Câmara Municipal, adiante designado por Primeiro Outorgante;

E

SPORTING CLUBE COURENSE, pessoa coletiva n.º 502 647 302, com sede na União de freguesias de Paredes de Coura e Resende, concelho de Paredes de Coura, aqui representado por _____ titular do cartão de cidadão _____, emitido pela República Portuguesa e válido até _____, Presidente da Direção, e por _____, titular do cartão de cidadão n.º _____ emitido pela República Portuguesa e válido até _____ Tesoureiro, com poderes para obrigar, doravante designado por Segundo Outorgante;

Considerando que:

- 1- Fundado em 1932, o Sporting Clube Courense constitui uma das mais emblemáticas instituições desportivas do concelho de Paredes de Coura, desenvolvendo há 94 anos uma atividade contínua na promoção do desporto, da formação de jovens



atletas e da valorização social da comunidade, assumindo um papel de reconhecido interesse público local;

- 2- O Sporting Clube Courense é definido estatutariamente como uma instituição, sem fins lucrativos, sediada na união de freguesias de Paredes de Coura e Resende, que visa a prática de diversas modalidades desportivas e o desenvolvimento físico e cultural de todos os seus associados através dos meios ao seu alcance;
- 3- No âmbito do seu objeto estatutário, na época desportiva 2026/2027, o Sporting Clube Courense tem prevista, no seu plano de atividades, a prática de futebol em diversos escalões, nomeadamente, seniores, sub-23, juniores, juvenis, iniciados, infantis, petizes e traquinas, encontrando-se o clube inscrito nas competições organizadas pela Associação de Futebol de Viana do Castelo;
- 4- A atividade do Sporting Clube Courense, na época desportiva 2026/2027, envolverá cerca de 220 futebolistas e 50 treinadores, dirigentes e staff técnico e de apoio;
- 5- No que à formação diz respeito, o Sporting Clube Courense vem trilhando, há largos anos, um percurso de sucesso nas competições em que participa;
- 6- A atividade do Sporting Clube Courense, na época desportiva 2026/2027, permitirá às crianças e jovens de Paredes de Coura, das mais diversas faixas etárias, a realização de atividade física e a competição numa modalidade que apreciam, o futebol, estimulando-se a prática desportiva, o convívio, a criação de laços, o espírito de equipa e o desportivismo;
- 7- O apoio ao desporto é atualmente uma boa forma de diversificar a ação promocional dos municípios, porquanto é por demais evidente a sobrecarga publicitária nos meios de comunicação;
- 8- Entre outros aspetos, o trabalho do Sporting Clube Courense, na época desportiva 2026/2027, permitirá a Paredes de Coura: associar a sua imagem à prática desportiva e à participação em competições futebolísticas relevantes a nível nacional, com potencial de repercussão; contribuir para incentivar a realização de atividade física formal e informal; contribuir para o desenvolvimento do turismo e da economia local e favorecer a difusão da imagem do concelho;
- 9- A atividade do clube implicará um investimento muito significativo, decorrente das despesas com inscrições federativas, seguros desportivos, arbitragens, transportes,

equipamentos, manutenção das instalações, recursos humanos, assistência médica, organização da atividade competitiva e demais encargos indispensáveis ao regular funcionamento do Clube, não sendo possível à associação suportar todos os encargos sem o apoio municipal;

- 10-** Nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, dispondo o município de atribuições, designadamente, ao nível da educação, dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento;
- 11-** Compete à Câmara Municipal, de acordo com o previsto na alínea o), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município;
- 12-** Compete à Câmara Municipal, conforme previsto na alínea u), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;
- 13-** Incumbe às autarquias locais a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos (cfr. Artigo 6.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);
- 14-** Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;
- 15-** Para efeitos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista



à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das Autarquias Locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos.

Celebram, livremente e de boa-fé, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1.ª

(Objeto)

O presente contrato-programa tem por objetivo a atribuição de uma comparticipação financeira ao plano de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante de molde a potenciar o sucesso da participação do Sporting Clube Courense nas provas em que competirá, na época desportiva 2026/2027, bem como estabelecer os termos em que ocorrerá a promoção do Município de Paredes de Coura no âmbito da atividade desportiva do 2.º Outorgante na dita época.

2.ª

(Obrigações do 2.º Outorgante)

Ao abrigo deste contrato-programa, na época desportiva 2026/2027, o 2.º Outorgante obriga-se a:

- 1- Participar, na modalidade de futebol, nas provas organizadas pela Associação de Futebol de Viana do Castelo, nomeadamente, nos seguintes escalões: seniores, juniores, juvenis, iniciados, infantis, petizes e traquinas;
- 2- Encetar todos os esforços para a maximização da promoção, durante as provas em que participar, do concelho de Paredes de Coura;
- 3- Assegurar financiamento para a parte não comparticipada pelo Município de Paredes de Coura no programa de desenvolvimento desportivo apresentado (seja através de meios próprios, medidas estatais, iniciativas de terceiros ou outras fontes);
- 4- Elaborar um relatório de execução do presente contrato-programa, descrevendo as ações levadas a cabo e evidenciando os respetivos resultados, entregando-o nos serviços municipais até 30 de junho de 2027;

- 
- 5- Apresentar, no prazo de 5 dias, todos os documentos solicitados pelo Município de Paredes de Coura com vista à aferição da correta aplicação do apoio atribuído;
 - 6- Organizar a sua contabilidade de forma a registar expressamente o apoio concedido e os respetivos custos associados, em conformidade com o artigo 6.º do Decreto de Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
 - 7- Cumprir todas as obrigações, inerentes a este contrato-programa, previstas na legislação aplicável, nomeadamente, no Decreto de Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
 - 8- Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
 - 9- Divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades;
 - 10- Participar e fazer-se representar em todas as atividades associativas, relacionadas com a respetiva área de atividade, promovidas pelo Município de Paredes de Coura;
 - 11- Incluir o logótipo do Município de Paredes de Coura e a referência ao seu apoio em todos os instrumentos e materiais promocionais da sua atividade.

3.ª

(Obrigações do 1.º Outorgante)

- 1- No âmbito deste contrato-programa, o 1.º Outorgante obriga-se a verificar o exato desenvolvimento do seu objeto e da atividade que justificou a sua celebração, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto nas normas aplicáveis, nomeadamente, no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual.
- 2- Para os efeitos previstos no número anterior, as partes acordam que o 1.º Outorgante terá o direito, ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, obrigando-se o 2.º Outorgante, no prazo de 5 dias, a apresentar todos os elementos solicitados pelo Município de Paredes de Coura.

- 
- 3- O 1.º Outorgante obriga-se ainda a atribuir um apoio financeiro à participação do 2.º Outorgante nas competições e ao cumprimento das demais obrigações previstas neste contrato no valor de € 60.000,00 (sessenta mil euros).
 - 4- O 1.º Outorgante obriga-se também a assegurar a realização dos exames médico desportivos obrigatórios dos atletas.
 - 5- A comparticipação, definida neste contrato-programa, não será proporcionalmente aumentada em função do custo real do respetivo Programa, a não ser que haja concordância expressa por parte do 1.º Outorgante.
 - 6- Os encargos financeiros decorrentes deste contrato-programa encontram-se inscritos na rubrica de classificação económica 040701 da orgânica 05 do plano 2002/A/15 e ficam registados com o seguinte número de compromisso: 2235/2026.

4.ª

(Pagamento da comparticipação financeira)

A comparticipação financeira a que se refere a cláusula anterior será entregue ao 2.º Outorgante do seguinte modo:

- a) € 12.000,00 euros, até ao final do mês de agosto de 2026;
- b) € 6.000,00 euros, até ao final do mês de setembro de 2026;
- c) € 6.000,00 euros, até ao final do mês de outubro de 2026;
- d) € 6.000,00 euros, até ao final do mês de novembro de 2026;
- e) € 6.000,00 euros, até ao final do mês de dezembro de 2026;
- f) € 6.000,00 euros, até ao final do mês de janeiro de 2027;
- g) € 6.000,00 euros, até ao final do mês de fevereiro de 2027;
- h) € 6.000,00 euros, até ao final do mês de março de 2027;
- i) € 6.000,00 euros, até ao final do mês de abril de 2027.

5.ª

(Obrigações acessórias das partes)

As partes obrigam-se ainda:

- 1- A cumprir todas as normas em vigor em matéria de proteção de dados pessoais;

- 
- 2- A guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha da execução do presente contrato-programa.

6.ª

(Indicadores do projeto)

No âmbito do presente contrato-programa, os indicadores dos resultados do programa a considerar são:

- a) Desenvolvimento, por parte do 2.º Outorgante, de mais iniciativas do que as previstas na cláusula 2.ª – Programa de desenvolvimento desportivo superado;
- b) Desenvolvimento, por parte do 2.º Outorgante, das iniciativas previstas na cláusula 2.ª – Programa de desenvolvimento desportivo cumprido;
- c) Não desenvolvimento, por parte do 2.º Outorgante, de alguma das iniciativas previstas na cláusula 2.ª – Programa de desenvolvimento desportivo incumprido.

7.ª

(Destino dos bens adquiridos)

Os bens adquiridos em função do apoio financeiro atribuído por via do presente contrato-programa, após a concretização do objeto contratual, integram o património do 2.º Outorgante e são por este geridos e mantidos, ficando diretamente afetos à prática e desenvolvimento da atividade física nas instalações desportivas por si geridas.

8.ª

(Gestor do contrato)

- 1- O gestor deste contrato-programa, designado pelo 1.º Outorgante, com a função de acompanhar, fiscalizar e monitorizar permanentemente a execução do mesmo, é Henrique Reis, Técnico Superior da DECAS.
- 2- O 2.º Outorgante fica obrigado a apresentar ao gestor do contrato, no prazo de 5 dias, todos os elementos por ele solicitados tendo em vista o cumprimento do disposto no número anterior.

9.ª

(Comunicações)

- 1- Exceto se de outro modo expressamente previsto na lei, quaisquer notificações ou comunicações a efetuar entre o Município e o 2.º Outorgante, nos termos e ao abrigo deste contrato-programa, serão suficientes, válidas e eficazes a partir da data da sua receção, desde que efetuadas por escrito.
- 2- Para efeitos do n.º 1, convencionam-se geral@paredesdecoura.pt como endereço de correio eletrónico do Município de Paredes de Coura e s.c.courense@sapo.pt como endereço de correio eletrónico do 2.º Outorgante.

10.ª

(Revisão do contrato-programa)

- 1- O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando a revisão sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Paredes de Coura.
- 2- Quaisquer alterações ou exclusões ao mencionado no presente contrato-programa serão efetuadas por escrito, por adenda, passando a mesma a fazer parte integrante deste.

11.ª

(Cessação)

1. Este contrato-programa pode ser revogado, por comum acordo, salvaguardando-se, contudo, o cumprimento das obrigações acordadas pelas duas partes e constantes no acordo de revogação a celebrar por escrito.
2. O incumprimento, por uma das partes, de qualquer das obrigações emergentes do presente contrato-programa confere à outra parte o direito de o resolver, desde que notificando, por escrito, a contraparte das razões em que se funda a resolução, com a antecedência mínima de 10 dias úteis para efeitos de audiência prévia.

3. Terminando, por qualquer motivo, o presente contrato-programa antes de decorrido o seu prazo de vigência, as obrigações das partes nele previstas reduzem-se na proporção da sua vigência efetiva e do seu grau de execução.

12.ª

(Invalidade)

No caso de ser declarada a invalidade, total ou parcial, de alguma cláusula deste contrato-programa, as partes declaram expressamente que a declaração de invalidade não afetará as restantes cláusulas, obrigando-se a substituir a cláusula declarada inválida por outra que reproduza, na medida do permissível e com a maior fidelidade possível, a sua intenção.

13.ª

(Vigência)

O presente contrato-programa vigorará até 30 de junho de 2027.

Por assim terem acordado e tal corresponder à vontade das partes, vão outorgar o presente contrato-programa, de que se farão dois exemplares (um para cada parte).

Paredes de Coura, 2026/09/04

Pelo 1.º Outorgante,

Handwritten signature: *Tiago*



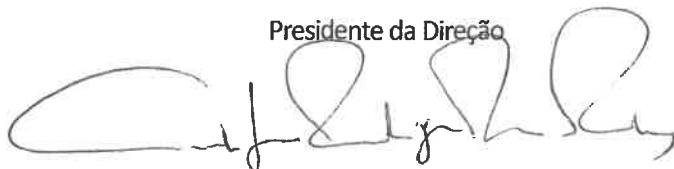
Tiago Manuel Pereira da Cunha

Presidente

Pelo 2.º Outorgante,

Carlos José Rodrigues Mendes Pinheiro

Presidente da Direção

A large, stylized handwritten signature in dark ink, featuring a prominent loop at the beginning and several sharp, angular strokes.

Carlos Manuel Barbosa Dantas Teixeira

Tesoureiro da Direção

A smaller, more compact handwritten signature in dark ink, consisting of a few bold, sweeping strokes.